



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO



INDICAÇÃO Nº 079/2026

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 96, alínea "i", e em conformidade com o art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, e art. 8º da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Colendo Plenário a presente **INDICAÇÃO**, para que, após sua deliberação, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA, Digníssimo Prefeito Municipal de Balsas/MA, INDICANDO-LHE:

"QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE TODOS OS AUTOMÓVEIS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS, TAIS COMO CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ENQUANTO ESTIVEREM A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

REQUER-SE, AINDA, QUE TAIS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SEJAM DEVIDAMENTE PADRONIZADOS COM A LOGOMARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO E IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DE QUE SE ENCONTRAM A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO TRATAR-SE DE ANO ELEITORAL."

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade assegurar maior transparência na utilização dos recursos públicos empregados na locação de automóveis leves, veículos utilitários, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas e quaisquer outros veículos colocados à disposição da Administração Municipal por meio de contratos de locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

Embora tais bens não integrem formalmente o patrimônio público, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura Municipal submetem-se aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A identificação visível desses veículos e maquinários constitui medida indispensável para permitir o adequado controle social, a fiscalização pelos órgãos competentes e a correta destinação do uso institucional.

A providência mostra-se ainda mais necessária em período eleitoral, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.504/1997, que veda a utilização de bens públicos em benefício de agentes políticos ou candidaturas, exigindo rigor na observância da impessoalidade administrativa.

Dessa forma, a padronização e identificação dos veículos e equipamentos locados representam medida de prudência administrativa, prevenção de irregularidades e fortalecimento da transparência na gestão pública municipal.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.



HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
VEREADOR - REPUBLICANOS